

PROJETO DE LEI Nº 210 / 2023

DISPÕE sobre obrigatoriedade de instalação de PAINEL nos edifícios residenciais e comerciais no Município de Parnamirim para afixação de PLACAS em favor dos proprietários e dos corretores de imóveis.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

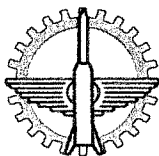
Art. 1º - Torna-se obrigatório em todos os edifícios residenciais e comerciais na Cidade do Parnamirim, a instalação de PAINEL fixo, em material resistente a intempéries, de utilização exclusiva dos proprietários e dos corretores de imóveis devidamente autorizados pelo CRECI, para fixação de PLACAS publicitárias de venda, permuta e locação de imóveis.

Art.2º - O PAINEL deverá ser fixado no interior dos edifícios, no tamanho não inferior a 1.00 m² (um metro quadrado), e altura que permita plena visualização externa pelos transeuntes.

§ 1º Na hipótese de edifícios com mais de 20 (vinte) unidades, ou de conjunto de blocos de edifícios, o painel terá tamanho de 1.20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados).

§ 2º As placas a serem fixadas no painel terão tamanho de 40.0 cm (quarenta centímetros) de altura por 30.0 cm (trinta centímetros) de largura.

Art. 3º - Os edifícios/condomínios já construídos estão autorizados a instalarem o PAINEL, obedecendo aos dispositivos previstos no art.2º e seus parágrafos.



Art. 4º - O descumprimento da presente Lei implicará notificação por parte da Prefeitura para adequação da norma. Havendo continuidade da infração será aplicada multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até sua regularização.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

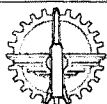
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

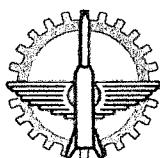
Plenário Dr. Mário Medeiros, 22 de setembro de 2023.

Atenciosamente;

Ana Carolina Carvalho de Lima Pires

Vereadora Autora





JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o presente projeto de lei tem como fito principal “Ficar proibida a instalação de anúncios em postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabinas e telefones públicos, que a falta de local apropriado para fixação de placas publicitárias para venda e locação de imóveis tem dificultado o trabalho do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, em fiscalizar o exercício profissional da categoria, vez que tanto os corretores de imóveis, quanto os contraventores têm fixados suas placas em árvores e postes sem identificação; com isso a dificuldade de se cumprir a Lei poluição visual, sob o aspecto da não fixação de placas nos logradouros públicos, já que muitos condomínios não permitem que essas placas sejam apresentadas em suas faixadas, que a falta de painel tem trazido sérios prejuízos à sociedade, por estimular a facilitação e o exercício ilegal da profissão de corretor de imóveis, vez que não se torna mais possível a identificação do proprietário ou do profissional que está intermediando a transação imobiliária; CONSIDERANDO o princípio da boa governança, que deve nortear os atos da administração pública e os interesses da sociedade, a necessidade de tornar a cidade de Parnamirim mais limpa e ordenada.

Assim, conto com o apoio dos nobres e edis, para aprovar o presente Projeto de Lei.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 22 de setembro de 2023.

Atenciosamente;

Ana Carolina Carvalho de Lima Pires

Vereadora Autora

